

RESOLUÇÃO CSDP Nº 369, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a remoção a pedido dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I e VI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, sistematização e movimentação na carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 45, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe acerca das regras gerais sobre a remoção a pedido de Defensores Públicos, ressalvados os casos de remoção por permuta e remoção compulsória, previstas nos incisos II e III do art. 45 da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Os cargos de Defensor Público serão preenchidos por meio de remoção a pedido exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual nº 054/06:

I – A remoção a pedido recairá no membro mais antigo inscrito, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na classe;

II – As remoções a pedido serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral;

III – É facultada a desistência de defensorias inscritas, que deverá ser realizada por meio do sistema informatizado de remoção, até um dia útil antes da sessão de remoção do Conselho Superior, sendo vedada nova inscrição e/ou alteração na ordem de prioridade.

Parágrafo único. O processo de remoção a pedido de que trata a presente resolução será viabilizado por meio de sistema informatizado criado para este fim, o qual será alimentado com a lista de antiguidade, as defensorias vagas e as opções individuais de preferência de todos os Defensores Públicos inscritos.

Art. 3º Somente poderá ser removido a pedido, nos termos da presente Resolução, o Defensor que requerer sua inscrição no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial, devendo o pedido ser formulado por meio de sistema informatizado criado para este fim.

§1º O Defensor Público poderá se inscrever para todas as vagas ofertadas no edital, devendo discriminar a ordem de preferência das defensorias a que pretende concorrer.

§2º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de remoção, salvo as ausências permitidas em lei.

§3º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o mais idoso;

III - o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 4º O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará na rede mundial de computadores, abrindo prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de sua publicação, para que os interessados requeiram sua inscrição no concurso de remoção perante o Conselho Superior, na pessoa de seu presidente, constando de modo expreso no edital que a remoção a pedido se dará nos termos da presente Resolução.

§1º No edital previsto no **caput** deste artigo deverá constar de modo expreso todo o procedimento a ser seguido pelo membro que desejar participar do processo de remoção, o qual ocorrerá por meio de inscrição em sistema informatizado criado para este fim.

§2º Constarão da Resolução do Conselho Superior que deflagrar o concurso de remoção e do respectivo edital quais, dentre os cargos vagos, serão objeto do concurso de remoção, de acordo com a conveniência administrativa e a necessidade do serviço público.

§3º Após o transcurso do prazo de inscrição, será publicado, no prazo de até 05 (cinco) dias, no Diário Oficial do Estado ou na intranet da instituição, a relação nominal das inscrições deferidas e indeferidas.

§4º Da publicação da lista provisória, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para eventuais impugnações dos interessados, a serem encaminhadas por meio de Processo Administrativo Eletrônico ou sistema equivalente à Defensoria Pública-Geral, que decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§5º Da decisão sobre a impugnação, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Conselho Superior, que decidirá até antes da sessão de votação, devendo o recorrente e os eventuais interessados serem intimados da decisão.

§6º Caso o recurso seja deferido, a lista de inscrições deverá ser retificada antes do início da sessão de remoção no Conselho Superior.

Art. 5º No dia e horário designados para a sessão de remoção no Conselho Superior, será dado amplo conhecimento do resultado final do certame para ser homologado pelo colegiado.

Parágrafo único. As defensorias que ainda restarem vagas, mesmo após a homologação do concurso, poderão ser disponibilizadas novamente em futuro concurso, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública, observados o interesse público e a conveniência administrativas.

Art. 6º Os Defensores removidos terão o prazo de 10 (dez) dias para entrar em exercício no órgão de atuação, contados da publicação do respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Não fará jus ao período a que se refere o **caput**, devendo assumir imediatamente suas novas funções, apenas interrompidas as anteriores, o Defensor Público removido dentro da mesma Comarca.

§ 2º Quando removido durante o gozo de férias e licença, o prazo para o Defensor Público entrar em exercício contar-se-á do término do afastamento e, quando no período de exercício em cargo comissionado no âmbito ou não da instituição, o prazo será a contar da exoneração do referido cargo.

§ 3º O Defensor Público que, sem motivo justo, deixar de entrar em exercício dentro do prazo fixado, terá o ato de sua Remoção tornado sem efeito

Art. 7º O Defensor removido deverá comprovar junto à Corregedoria a entrada em exercício mediante certidão emitida pela Coordenação a qual está vinculado, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A entrada em exercício também poderá ser comprovada mediante qualquer documento idôneo que demonstre o exercício das funções junto à unidade para a qual o membro foi removido.

Art. 8º Durante todo o processo de remoção, o Coordenador do Núcleo de Informática auxiliará na condução dos trabalhos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 10 Ficam revogadas as Resoluções CSDP nº 044/2009 e 270/2021.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Subdefensora Pública-Geral
Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral
Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

JACQUELINE BASTOS LOUREIRO

Membra Titular

ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

Áudio Resolução



Leia o QR Code



<http://tinyurl.com/Reso369>